



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 532/89/6

DISPÕE SOBREISENÇÃO DE MULTA, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA AOS CONTRIBUINTES EM DÉBITO COM A MUNICIPALIDADE E INSCRITA NA DÍVIDA - ATIVA MUNICIPAL.

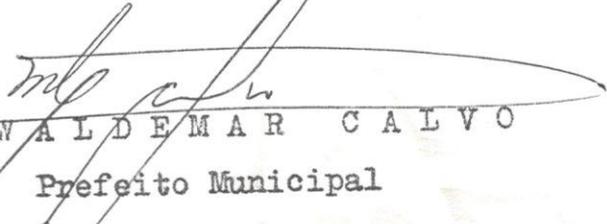
WALDEMAR CALVO, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai "Aprovou" e Ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal de Tarabai, autorizado a dispensar os juros, multas e correção monetária dos impostos e Taxas Municipais que forem recolhidas pelos contribuintes em débito com a Municipalidade e inscrita na Dívida Ativa Municipal.

§ UNICO - O prazo de isenção constante deste Artigo será de 40-(quarenta) dias, contados da data da promulgação da presente Lei.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai, 24 de Fevereiro de 1989.


WALDEMAR CALVO

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI EM DATA SUPRA.